# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000244/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002486/2017

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46245.000253/2017-68

**DATA DO PROTOCOLO:** 23/01/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46245.004413/2016-67

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/12/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PENA FELIX:

Ε

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF, CNPJ n. 74.026.154/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MOREIRA FALCI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores** da categoria de asseio, conservação e limpeza urbana, com abrangência territorial em Juiz de Fora/MG.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### **Piso Salarial**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2017 os salários da categoria profissional, serão reajustados com aplicação do índice de 9,00 % (nove por cento) sobre os salários devidos e pagos em dezembro de 2016, compensados os aumentos espontâneos concedidos pela empresa no período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Os pisos salariais da categoria passam a contar com as seguintes funções:

Cargo	2017
-------	------

Auxiliar De Coveiro	R\$ 1.168,29
Técnico em Automação	R\$ 2.726,12
Vigia Motorizado	R\$ 1.385,85

Quanto ao piso de **MANOBRISTA/GARAGISTA**, constante nesta cláusula, no quadro de funções e salários, passa a ser somente **MANOBRISTA**, com salário de **R\$ 1.516,16**, sendo excluída a função de **GARAGISTA**, já que, existe, a aplicação deste piso, em separado.

As Empresas que praticam o piso de <u>porteiro de condomínio</u> e, nos termos do inciso II, desta cláusula, mas, referente à Convenção Coletiva de Trabalho de 2016, que aplicarem a referida previsão de reajuste para o ano de 2017, no montante de 5% (cinco por cento), podem fazê-lo, aplicando-se o índice de 14% (quatorze por cento): sendo 9% (nove por cento) referente ao reajuste aplicado na CCT/2017, mais os 5% (cinco por cento) referente ao inciso II, da cláusula terceira da CCT/2016, ficando para o ano de 2018, o restante dos 5% (cinco por cento), equiparando-se assim, definitivamente o piso, ora em comento.

# Pagamento de Salário - Formas e Prazos

# CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL - ERRATA

#### Onde se lê na CCT 2017:

# CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL

Será permitido no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida nesta CCT o pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando o valor do piso salarial hora, ressalvado o determinado em <u>cláusula</u> <u>vigésima quarta.</u>

# Leia-se

# CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL

Será permitido no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida nesta CCT o pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando o valor do piso salarial hora, ressalvado o determinado em <u>cláusula</u> <u>vigésima sétima.</u>

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - ERRATA

# Onde se lê na CCT 2017:

# CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, ressalvado o disposto no <u>Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Nona.</u>

#### Leia-se:

# CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, ressalvado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Trigésima Segunda.** 

# PAULO SERGIO PENA FELIX Presidente SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G

# MARCELO MOREIRA FALCI Presidente SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF

#### ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

#### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.